

Mãe D'Água-PB, 06 de outubro de 2021.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N.º 537/2021

cria Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outros providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, diretamente vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social, e destinados assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Conselho visa à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mãe D'Água, que terá por finalidade o atendimento das áreas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, profissionalização e demais direitos previstos na constituição Federal 1988.

Parágrafo Único. Fica garantida às pessoas com deficiência a assistência social naquilo que for competência do município.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão consultivo e deliberativo, e terá como atribuições:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos referentes ao fundo;

II – Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiências, de suas famílias e de seus círculos sociais;

III – Sugerir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV – Sugerir políticas sócias às entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Regulamentar, organizar, coordenar, assim como adotar todas as providências que julgar pertinentes para a escolha dos membros do conselho;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual / municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Colaborar com o monitoramento e a implementação da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – Eleger seu corpo diretivo;

XI – Formular seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão paritário, será composto por 06 (seis) representantes, que serão denominadas conselheiros, com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil que terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- 03 (três) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Da Sociedade Civil:

-03 (três) titulares e seus respectivos suplentes representando organismos da sociedade civil e representantes de usuários da política da pessoa com deficiência nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e esportes.



Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água - PB, 06 de setembro de 2021.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMDPD.

§ 2º - Cada titular do CMDPD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - As funções de conselheiros não serão remuneradas, mais consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMDPD serão indicados:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE E USUÁRIOS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

II – Pelos representantes dos usuários pessoas com deficiência.

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

I – Pelo Prefeito Municipal.

II – Pelos Secretários Municipais.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do CMDPD serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretário designado pelo Prefeito em reunião específica.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos a contar da sua nomeação, com a possibilidade de recondução.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDPD.

Art. 9º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDPD será estabelecida pelo Regime Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O Regime Interno que fala o caput do artigo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10º O órgão da Administração Municipal deverá submeter previamente a manifestação do Conselho o expediente que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11º As despesas com a instalação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentaria dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDPD.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021 (2ª REUNIÃO)

OBJETIVO: Aquisição de reagentes e materiais de laboratório para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mãe D'Água, conforme especificação do edital e seus anexos.

ABERTURA: 21 de outubro de 2021, às 08h30min na sala da CPL (Horário local).

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08:00 às 12:00horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar- Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br

Mãe D'Água - PB, 06 de outubro de 2021.

SILVANIA SOARES DA SILVA

PREGOEIRA /PMMD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2021

A Pregoeira e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, torna público que a reunião do processo acima, cujo objetivo é Contratação de empresa para fazer Seguro Total de veículos com assistência 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 01 (um) ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento do município de Mãe D'Água, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, para o dia 08 de outubro de 2021, às 08h30min na sala da CPL (Horário local), está SUSPENSA "sine die", para readequação e correção do termo de Referência anexo I DO EDITAL.

INFORMAÇÕES: na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, MÃE D'ÁGUA - PB, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8h às 12h, ou pelo site www.maedagua.pb.gov.br.

Mãe D'Água - PB, 06 de outubro de 2021

SILVANIA SOARES DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR